

Lei nº 182

Cria a Fundação Municipal de Saúde.

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante Decreto, a "Fundação Municipal de Saúde".

Art. 2º - A "Fundação Municipal de Saúde" terá por finalidade a prestação de serviços médicos e assistência à população, nos termos da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1942, mediante Convênio com órgãos e entidades de direito público e particulares.

Art. 3º - Os Estatutos da Fundação Municipal de Saúde serão elaborados quando da sua instituição, conforme os preceitos dos artigos 19 e 26 do Código Civil.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a transferir para a Fundação Municipal de Saúde todos os recursos dispensados pela Municipalidade no campo de saúde local, bem como assim do pessoal mantido pelo Município em outros órgãos destinados à prestação de assistência médica.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data

de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 1º de
março de 1964.

Miriam Emmeis

Prefeita Municipal

Isauro Gomes

Secretário

Lei nº 183

Abre Crédito Especial.

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de Cr\$ 3.744,00- (tres mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros), destinado ao pagamento do entregador de correspondências, contratado por esta Prefeitura e que presta serviços na Agência Postal e Telegráfica desta cidade.

Art. 2º - Como fonte de recursos para abertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º desta lei, o Executivo poderá dispor dos recursos definidos no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.